

A ESCUTA INSTITUCIONAL DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA

A ESCUTA INSTITUCIONAL DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Rayssa Vitória S. Macêdo ¹

Pablo Rafael Dos Santos Rufino ²

Resumo: A violência de gênero constitui um problema estrutural que demanda respostas efetivas do sistema de justiça. Nesse contexto, a escuta institucional das vítimas desempenha papel fundamental na garantia de direitos e na preservação da dignidade humana, embora ainda enfrente desafios éticos e jurídicos significativos, como a revitimização e o despreparo profissional. O presente trabalho tem como objetivo geral analisar, por meio de revisão bibliográfica, os principais entraves relacionados à escuta de vítimas de violência de gênero no âmbito jurídico. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, fundamentada em artigos

científicos, legislações e obras de referência, com destaque para a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Os resultados indicam que, apesar dos avanços normativos, persistem fragilidades institucionais e limitações estruturais que comprometem a efetividade do atendimento às vítimas. Conclui-se que são necessárias a qualificação dos profissionais e o fortalecimento das políticas públicas, a fim de assegurar uma escuta sensível, humanizada e eficaz.

¹ Centro Universitário Do Vale Do Ipojuca (UNIFAVIP). E-mial: Rayssafaculdade@gmail.com

² Centro Universitário Do Vale Do Ipojuca (UNIFAVIP). E-mial: Pablorafaelrufino.adv@hotmail.com



Palavras-Chave: violência de gênero; escuta institucional; sistema de justiça; direitos humanos.

Abstract: *Gender-based violence is a structural problem that requires effective responses from the justice system. In this context, institutional listening to victims plays a fundamental role in safeguarding rights and preserving human dignity, although it still faces significant ethical and legal challenges, such as revictimization and insufficient professional training. This study aims to analyze, through a literature review, the main obstacles related to listening to victims of gender-based violence within the legal system. This is a qualitative study based*

on scientific articles, legislation, and reference works, with particular emphasis on Law No. 11,340/2006 (Maria da Penha Law). The results indicate that, despite regulatory advances, institutional weaknesses and structural limitations persist, undermining the effectiveness of victim support services. It is concluded that professional training and the strengthening of public policies are necessary to ensure sensitive, humane, and effective institutional listening.

Keywords: *Gender-based violence; Institutional listening; Justice system; Human rights.*

1. INTRODUÇÃO

A violência de gênero configura um dos fenômenos sociais mais persistentes e complexos no cenário brasileiro, refletindo desigualdades estruturais histórica e culturalmente enraizadas nas relações entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 2015). A criação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um importante marco normativo no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

Entretanto, a existência de instrumentos legais não garante, por si só, a efetividade das ações de proteção às vítimas. A forma como as mulheres são recebidas e ouvidas pelas instituições do sistema de justiça pode se tornar, em muitos casos, um obstáculo adicional na busca por proteção e acesso às medidas protetivas previstas em lei. A escuta inadequada, marcada por descrédito, minimização dos relatos e ausência de preparo profissional, favorece o processo de revitimização e inibe a continuidade das denúncias.

Diante desse cenário, o presente trabalho propõe-se a analisar os desafios éticos e institucionais presentes na escuta de vítimas de violência de gênero no sistema de justiça,



compreendendo de que forma as práticas de atendimento podem comprometer ou fortalecer o acesso das mulheres aos direitos a elas garantidos.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A violência de gênero constitui um fenômeno social complexo, marcado por relações históricas enraizadas na desigualdade estrutural entre homens e mulheres, manifestando-se em diferentes formas de agressão que comprometem a integridade física, psicológica e moral das vítimas. Conforme aponta Saffioti (2015), a violência contra a mulher não pode ser compreendida de forma isolada, mas deve ser situada no contexto das relações patriarcais de dominação-exploração que perpassam as estruturas sociais, culturais e institucionais. Para a autora, o patriarcado opera como um sistema de poder que naturaliza a subordinação feminina e legitima, ainda que de forma velada, práticas violentas contra as mulheres.

Nessa ótica, no Brasil, a criação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um importante avanço no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, ao estabelecer mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. A legislação reconhece que a prática violenta contra a mulher pode se manifestar em diferentes vertentes, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, reafirma a necessidade de uma atuação multidisciplinar entre as instituições jurídicas e as políticas públicas de proteção às vítimas (BRASIL, 2006). Nesse mesmo sentido, Dias (2007) destaca que a Lei Maria da Penha inaugurou um novo paradigma no tratamento jurídico da violência doméstica, impondo ao Estado o dever de proteção ativa às mulheres. Essa obrigação não se limita à previsão normativa, mas demanda a efetiva implementação de mecanismos estatais de atendimento que considerem procedimentos técnicos e éticos, incluindo o atendimento qualificado, essencial para acolher e orientar de forma segura e sensível às vítimas.



Similarmente, a escuta profissional adequada é compreendida como um procedimento técnico e ético de acolhimento, que exige preparo profissional, sensibilidade e respeito às especificidades de casos acerca da violência de gênero. Sob esse viés, é fundamental pontuar que o atendimento institucional às denunciante dessempeha papel central para a efetivação dos direitos garantidos na legislação. Contudo, a forma como as mulheres são acolhidas e ouvidas pode se tornar uma lacuna na busca por proteção, uma vez que, em grande parte das situações, o atendimento ocorre de forma inadequada e despreparada. Em muitos casos, os relatos são minimizados, questionados ou tratados com descrédito, o que pode desencorajar a continuidade das denúncias e dificultar o acesso às medidas protetivas. Nesse sentido, a ausência de uma escuta qualificada e sensível às especificidades da violência de gênero fomenta processos de revitimização e desencoraja as vítimas de buscarem ajuda jurídica.

Ademais, conforme aponta Pasinato (2015), apesar dos avanços legislativos no campo do enfrentamento da violência doméstica, ainda persistem desafios institucionais relacionados ao preparo profissional e às práticas de atendimento, o que evidencia a necessidade de fortalecer ações governamentais voltadas ao acolhimento das mulheres em situação de violência. A autora assinala, com base em pesquisas empíricas, que o acesso à justiça permanece desigual e que muitas mulheres enfrentam obstáculos concretos ao buscar proteção, especialmente em razão das barreiras impostas pela própria estrutura institucional.

Nessa mesma perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) aponta que, apesar dos esforços institucionais para implementar os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, ainda há expressivas limitações na articulação entre os órgãos da rede de atendimento, o que compromete a integralidade da proteção oferecida às vítimas. Segundo Campos e Pessanha (2021), limitações institucionais, estruturais e formativas podem comprometer a efetividade dessas ações, especialmente quando os profissionais responsáveis pelo atendimento não dispõem de preparo adequado para realizar uma escuta sensível às especificidades que um caso de violência desse porte necessita. Dessa forma, torna-se fundamental refletir sobre os desafios éticos e institucionais presentes na escuta das vítimas no sistema judicial, evidenciando



a necessidade de qualificação das práticas organizacionais e de fortalecimento das políticas governamentais de acolhimento e proteção.

2. METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica, sendo desenvolvida a partir da análise de artigos científicos e legislações pertinentes ao tema. O estudo fundamenta-se na revisão da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como de produções acadêmicas que discutem os desafios éticos e institucionais relacionados à escuta de vítimas. Foram consideradas obras que abordam a interface entre direito, psicologia e políticas públicas, com o objetivo de compreender os limites e possibilidades da atuação institucional no acolhimento de mulheres em situação de violência.

A revisão bibliográfica abrangeu autoras e autores de referência no campo dos estudos de gênero e violência doméstica, como Heleieth Saffioti e Wânia Pasinato, além de relatórios institucionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e documentos normativos federais, assegurando uma análise integrada entre os marcos teóricos, legais e empíricos disponíveis.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do exposto, a análise da literatura e da legislação evidencia que o enfrentamento da violência de gênero no Brasil tem avançado significativamente no campo normativo, especialmente com a criação da Lei n.º 11.340/2006, considerada um importante marco no reconhecimento da violência doméstica e familiar como violação de direitos humanos. Tal medida estabelece mecanismos de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência, além de instituir medidas protetivas de urgência e determinar a atuação articulada entre diferentes instituições do sistema de justiça e da rede de atendimento.

Entretanto, a análise da literatura evidencia que a existência de instrumentos legais não garante, por si só, a proteção efetiva das vítimas, revelando uma lacuna entre previsão legal e a realidade institucional. Nesse sentido, Pasinato (2015) aponta que muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades no atendimento oferecido pelos órgãos responsáveis. A autora destaca



que obstáculos institucionais, como limitações estruturais, fragilidades na organização dos serviços oferecidos e práticas profissionais marcadas pelo descrédito ou pela minimização das denúncias, contribuem para que a pessoa agredida sinta receio de buscar ajuda judicial, comprometendo o acesso às medidas de proteção previstas em lei.

Nessa mesma perspectiva, observa-se que, entre os desafios presentes, destacam-se fragilidades institucionais, dificuldades de articulação entre os órgãos que compõem a rede de atendimento e limitações estruturais que podem comprometer a efetividade das medidas previstas na legislação. Conforme apontam Macedo e Alves (2025), a revitimização institucional se manifesta como uma forma de violência secundária, produzida pelas próprias instituições de justiça por meio de práticas como a culpabilização da vítima, o silenciamento de seus relatos e a morosidade nos processos de atendimento. Essas questões evidenciam que a existência de normas jurídicas, por si só, não garante a proteção integral das mulheres em situação de violência, tornando necessária a adoção de estratégias institucionais mais estruturadas e articuladas para o enfrentamento do problema (CAMPOS;PESSANHA 2021).

Além disso, destaca-se que a efetividade das medidas estatais voltadas ao enfrentamento dessa problemática está diretamente relacionada à articulação entre os diferentes órgãos responsáveis pelo atendimento e proteção das vítimas. Nessa lógica, Pasinato (2015) ressalta a necessidade de consolidação de redes institucionais capazes de assegurar o acesso real aos mecanismos de proteção. De forma complementar, Campos e Pessanha (2021) apontam que a ausência de formação específica dos profissionais pode comprometer o acolhimento adequado das denunciante, sobretudo quando não há preparo para realizar uma escuta sensível às particularidades de uma experiência extremamente delicada e dolorosa. Assim, evidencia-se a importância do fortalecimento das ações públicas e da qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência.

4. CONCLUSÃO

A análise da literatura e da legislação evidencia que, embora o Brasil tenha avançado no enfrentamento da violência de gênero no plano normativo, ainda persistem desafios



significativos no que se refere à efetividade das políticas públicas e à atuação institucional. Nesse contexto, dificuldades estruturais, limitações na formação dos profissionais e fragilidades na articulação entre os órgãos da rede de proteção comprometem a qualidade do atendimento às vítimas, especialmente no âmbito da escuta institucional.

Diante desse cenário, torna-se fundamental o investimento contínuo na capacitação dos profissionais, bem como o fortalecimento das políticas públicas e a adoção de práticas institucionais mais humanizadas e sensíveis às especificidades da violência de gênero. Igualmente, destaca-se a necessidade de maior integração entre os órgãos responsáveis pelo atendimento, a fim de assegurar a efetivação dos direitos das mulheres e prevenir processos de revitimização. Em suma, o estudo contribui para a reflexão sobre a necessidade de aprimoramento das práticas governamentais de políticas públicas no sistema jurídico, especialmente no que rege a prevenção e o enfrentamento das agressões de gênero. Visando à garantia de uma atuação mais humanizada e eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: mar. 2026.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MACEDO, A. A. de; ALVES, M. E. A. de S. dos S. Entre a violência e o estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, São Paulo, v. 8, n. 18, p. e082143, 2025.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-552, 2015.



SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

CAMPOS, Ingrid Zanella Andrade; PESSANHA, Fabiana Augusta de Araújo Pereira. Violência de gênero e processo estrutural: convergências e desafios institucionais à concretização da Convenção de Belém do Pará. **Revista do Conselho Nacional do Ministério Público**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 39-52, 2021.

